

**Resposta** 20/07/2023 15:54:52

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações de Porto Velho, no exercício de sua competência, em conformidade com as informações prestadas pela Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos - SGP, responde a pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico n. 118/2023/SML/PVH, apresentados por FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. O referido pedido consta, na íntegra, no portal de compras da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)), link licitações/pregão eletrônico n.118/2023. QUESTIONAMENTOS – FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA 1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia(s) de transporte(s) rodoviário(s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a nota fiscal de serviço da companhia aérea. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais? RESPOSTA: Tal solicitação está em conformidade no Termo de referência previsto no Acórdão nº 554/2015 TCU-Plenário abaixo transcrito: "10.1.34. Nos termos do Acórdão nº 554/2015 TCU-Plenário, deve incluir em suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem." Assim, considerando o disposto no item 10.1.34, nesse caso, entende-se que sim, o bilhete de passagem é a nota fiscal de serviço da companhia aérea, de forma que seja possível a conferência supracitada. 2. Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem? RESPOSTA: Considera-se o item 18.3 do Termo de Referência: "18.3. Assim sendo, os lances somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR UNITÁRIO E TOTAL MÉDIO (taxa de agenciamento) de R\$ 0,01 (hum centavo), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I desse termo de referência" 3. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), não serão objeto de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)? RESPOSTA: Trata-se de licitação de menor preço por item e não maior desconto. Conforme disposto no item 18.1 do Termo de Referência: "18.1. No julgamento das propostas, o pregoeiro levará em consideração o critério de menor preço por item, consagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, atendidas as demais condições desse termo de referência" Diante do exposto, tem-se por respondidos os esclarecimentos solicitados. Porto Velho-RO, 20 de julho de 2023. Luciete Pimenta- Pregoeira-SML